



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 84/2017 - SMGO

Araucária, 06 de abril de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Alteração do PL**

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, **Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 1.958/2017**, que concede isenção integral do pagamento de tarifa no transporte público de passageiros, aos estudantes dos ensinos fundamental e médio, no âmbito do Município de Araucária, protocolado na Câmara Municipal de Araucária no dia 03 de abril de 2017, nº 1672/2017.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes, nossa estima e distinta consideração.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 1287/2017
EM: 07/04/2017
FUNCIONÁRIO: *[Assinatura]*



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.958/2017

SÚMULA: “Concede isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensinos fundamental e médio no transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º. – Fica concedido isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio no transporte público de passageiros operado pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária CMTC-Araucária.

Art. 2º. – A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes de educação infantil, ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas no Município de Araucária.

Parágrafo único: O benefício estabelecido no “caput” deste artigo será estendido as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social participantes dos programas assistenciais executados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Araucária (CMDCA).

Art. 3º. – Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – O Executivo Municipal, através de decreto regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário para sua implantação.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 943 de 02 de maio de 1994.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de abril de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito